



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA MODIFICATIVA Nº 180- CDESCTMAT
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 079, de 2013, que “aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

O art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É isenta a cobrança da ONALT para Equipamento Público Comunitário, bem como a templo religioso e entidades de assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa isentar entidades e templos que gera lucro em suas atividades.

Sala das Comissões,


Deputada ELIANA PEDROSA

